



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 706 DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 8º, ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO, REVOGA O ART. 9º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI No. 512 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015 E REGOVA AINDA A LEI No. 514 DE 04 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Parágrafo Primeiro do Art. 8º da Lei no. 512 de 04 de fevereiro de 2015, bem como o Parágrafo Segundo, passam a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro** – O ocupante deste cargo deverá possuir graduação em qualquer das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Direito e ou Economia.

**Parágrafo Segundo** - Até o provimento do cargo de que trata o caput deste artigo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados, preferencialmente, do quadro de pessoal.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Artigo 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Art. 9º e seu Parágrafo Único da Lei no. 512 de 04 de fevereiro de 2015 e a Lei no. 514 de 04 de março de 2015 no todo.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de maio de 2022.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal